



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 648 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o atendimento prioritário nas consultas médicas na área da saúde do Município de Canas, das seguintes pessoas:

- I- Idosos com mais de 65 anos de idade;
- II- Portadores de Câncer ou deficiência física ou mental;
- III- Crianças com até dois anos de idade.

**Art. 2º** - O atendimento prioritário depende de disponibilidade profissional e poderá ser regulamentada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas-SP, 22 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**